



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 71/2021

SUMULA - Dispõe, com base no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias, sobre a estimativa da receita e fixa a despesa do município de Iguaraçu para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Iguaraçu, para o exercício de 2022, englobando receitas e despesas, será de R\$ 29.257.000,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), discriminados de acordo com os anexos desta lei.

Art. 2º A realização da receita será levada a efeito mediante a arrecadação de tributos e de rendas, além de outras fontes, na forma da legislação em vigor e de acordo com os anexos desta lei, observado, também, a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os desdobramentos das receitas observarão o disposto no anexo próprio desta lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	27.867.821,00
- Receita de Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	2.387.639,00
(-) Dedução de Impostos	-40.815,00
- Receita de Contribuições	748.268,00
- Receita Patrimonial	125.895,00
- Receita de Serviços	47.271,00
- Transferências Correntes	29.054.347,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-4.454.784,20
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	764.479,00
- Alienação de Bens	20.407,00
- Transferências de Capital	744.072,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	28.632.300,00
--	----------------------

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

2 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	624.700,00
- Receita de Serviços	624.700,00
TOTAL DE RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	624.700,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	29.257.000,00

Art. 3º A despesa da administração direta, fixada por funções, englobando poderes e órgãos, será realizada de acordo com os anexos desta lei.

§ 1º - A despesa dos Órgãos da Administração Descentralizada constará em orçamento próprio.

§ 2º - A despesa prevista no parágrafo anterior poderá ser estendida até o limite da arrecadação efetiva.

§ 3º - Os desdobramentos das despesas observarão o disposto no anexo próprio desta Lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - PODER LEGISLATIVO	1.780.920,00
- Legislativo Municipal	1.780.920,00
2 - PODER EXECUTIVO	26.543.266,00
- Gabinete do Prefeito	1.291.859,06
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	2.146.698,45
- Secretaria Municipal da Fazenda	2.491.545,52
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	3.607.219,56
- Secretaria Municipal de Educação	6.267.073,19
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	929.023,56
- Secretaria Municipal de Saúde	6.910.108,55
- Secretaria Municipal de Ação Social	1.659.880,83
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Segurança	99.998,28
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	84.417,96
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	467.725,36
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	387.715,68
- Reserva de Contingências	200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	27.324.186,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUARAÇU	932.814,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguaraçu - SAAE	932.814,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	932.814,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS	29.257.000,00
---------------------------------	----------------------

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado os critérios da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º – Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados, por meio de Decreto, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a fazer a transposição ou transferência de recursos de uma mesma categoria e do mesmo órgão, e abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da administração até 15% (Quinze por cento) do valor total atualizado do orçamento-programa, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, casos venham ocorrer.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - As suplementações por excesso de arrecadação ocorridas no exercício de 2022, e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021, conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo. Sendo abertos por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas, de caráter Educativo, Assistencial, Recreativo, Cultural e Esportivo, mediante lei específica e artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 7º A reserva de contingência corresponderá até 1,00% da receita corrente líquida da Administração Direta deste município.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaçu em 30 de Setembro de 2021.

ELISEU SILVA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL